

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 181/2017

CONTRATO entre **BROADCAST MUSIC, INC.** uma **SOCIEDADE** estabelecida em Nova York, com endereço em 320 West 57th Street, Nova York, Nova York 10019 (doravante denominada "**BMI**") e **ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS ARRANJADORES ("AMAR")** com endereço na Praia de Botafogo 462/Casa 1, CEP 22250, Rio de Janeiro, RJ, Brasil (doravante a "**SOCIEDADE**").

TESTEMUNHAM:

1. Para fins do presente Contrato:

(a) A palavra "duração" significa o período com início em 1º de janeiro de 1989 e terminando em 31 de dezembro de 1990, e continuando posteriormente de ano a ano a menos que seja



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 2

cancelado no final deste período inicial ou qualquer ano subsequente por notificação enviada por carta registrada, certificada ou outra postagem equivalente com a antecedência mínima de seis meses ao final do ano correspondente.

(b) O termo "**território BMI**" significa os Estados Unidos da América, seus territórios, possessões, protetorados e Porto Rico.

(c) O termo "**OBRAS DA SOCIEDADE**" significa todas as composições musicais, incluindo composições individuais incorporadas dentro de obras dramático-musicais, que sejam, ou venham a ser durante a vigência do presente Contrato, do repertório da **SOCIEDADE** e em relação às quais os direitos de publicação para os Estados Unidos tenham sido, ou sejam, durante a vigência do presente Contrato outorgados a um editor que seja afiliado da **BMI**.

2.(a) A **SOCIEDADE** pelo presente concede a **BMI** durante a vigência do presente Contrato e para o território da **BMI**, todos os direitos que a **SOCIEDADE** deter ou adquirir para transmitir ou de outra forma publicamente executar as **OBRAS DA SOCIEDADE** por quaisquer meios, sejam atuais ou



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 3

doravante desenvolvidos, e outorgar licenças para este fim. Mas isso não incluirá direitos teatrais, o direito de desempenhar obras dramático-musicais total ou parcialmente, o direito de apresentar obras individuais em um cenário teatral ou o direito de usar a música licenciada sob o presente em qualquer outro contexto que possa constituir um exercício de "grand rights" (músicas executadas em obras teatrais).

(b) É intenção das partes que a **BMI** e suas licenciadas desfrutem de todos os direitos das **OBRAS DA SOCIEDADE** incidentes a outorga normal de direitos de execução desfrutados pelas licenciadas da **BMI** em composições musicais no território da **BMI**, incluindo (i) o direito não exclusivo de registrar e licenciar outros a registrar, qualquer parte ou todas as **OBRAS DA SOCIEDADE** em transcrições elétricas, por cabo, fita, filme ou diferentemente, mas apenas com a finalidade de executar a **OBRA** publicamente através de rádio ou televisão, ou para fins de arquivamento ou demonstrações, e não para venda ao público e tampouco para sincronização com



filmes destinados a exibição teatral, e tampouco para sincronizações com programas através de estações transmissão, e (ii) o direito não exclusivo de adaptar ou arranjar qualquer parte ou todas as **OBRAS DA SOCIEDADE** para fins de execução e licenciar outras para tal.

(c) Em cada caso em que um contrato for validado por um membro da **SOCIEDADE** durante a vigência do presente Contrato para publicação no território da **BMI** por qualquer editor afiliado a **BMI** em conexão a qualquer composição musical do repertório da **SOCIEDADE**, a concessão outorgada no presente parágrafo 2 será automaticamente aplicável a estas composições musicais.

(d) Em cada caso em que um contrato por um membro da **SOCIEDADE** para publicação no território da **BMI** por um editor afiliado a **BMI** de uma **OBRA DA SOCIEDADE** expirar, a outorga contida no presente parágrafo 2 em respeito à **OBRA DA SOCIEDADE** continuará em efeito até que um contrato seja validado por um membro da **SOCIEDADE** para publicação no território da **BMI** da **OBRA DA SOCIEDADE** por um editor que seja um membro da organização de licenciamento de direitos de



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 5

execução dos Estados Unidos diferente da **BMI** e a **SOCIEDADE** entregar a **BMI** uma notificação escrita com a antecedência mínima de trinta (30) dias à data efetiva deste contrato.

3. (a) A **BMI** concorda em pagar à **SOCIEDADE** pelas execuções de **OBRAS DA SOCIEDADE** no território da **BMI** conforme as taxas de execução que a **BMI** pagar de forma geral aos seus autores/compositores e editores das composições cujos direitos de execução forem licenciados por esta.

O número destas execuções será determinado pela **BMI** de acordo com seu método então corrente para contabilizar estas execuções.

(b) A **BMI** deverá transferir os pagamentos e contabilidade aqui previstas nas ocasiões em que os pagamentos forem feitos às suas próprias afiliadas, mas em nenhum caso em intervalos acima da frequência anual e dentro do prazo de nove meses após o encerramento de cada ano. Todos os pagamentos feitos pela **BMI** serão feitos em dólares dos Estados Unidos, nos escritórios da **SOCIEDADE** conforme indicado.

(c) A **BMI** terá o direito de distribuir por conta do seu editor afiliado a fração de royalties de



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 6

execução normais do editor pagável em respeito a uma **OBRA DA SOCIEDADE** conforme este editor estiver intitulado sob os termos do contrato que conceder os direitos de publicação, e deduzir esta quantia dos royalties do editor pagáveis a **SOCIEDADE**. Uma quantia adicional até o limite de 25% dos royalties normais do autor/compositor (por ex. 12,50% do total) poderão ser distribuídos pela **BMI** por conta de um escritor de letras, tradutor e/ou adaptador, e deduzida dos royalties do autor/compositor pagáveis a **SOCIEDADE** em respeito às execuções da letra ou versão traduzida e/ou adaptada.

4. Independente à expiração da vigência do presente Contrato, a **BMI** deverá continuar a controlar os direitos de execução no território da **BMI**, e continuará a prestar contas e pagar pelas execuções das **OBRAS DA SOCIEDADE** no território da **BMI** durante o período em que estas obras permanecerem no repertório da **SOCIEDADE**, mas em nenhum caso por mais tempo do que for menor entre os dois períodos a seguir: (a) o período do contrato de publicação entre o membro da **SOCIEDADE** e o editor afiliado à **BMI**, incluindo



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 7

quaisquer extensões ou renovações, ou (b) o período de proteção de direitos autorais destas **OBRAS** nos Estados Unidos.

5. A **SOCIEDADE** representa e garante que tem pleno direito e poder para celebrar o presente Contrato e fazer as outorgas aqui contidas; e que os direitos aqui outorgados estão livres de todos e quaisquer gravames e demandas.

6. A **SOCIEDADE** concorda em defender, indenizar e manter a **BMI** e suas licenciadas à margem de quaisquer responsabilidades referentes a todas e quaisquer perdas e danos (inclusive honorários de advogados) resultantes de quaisquer reclamações ou ações surgidas das outorgas feitas sob o presente pela **SOCIEDADE** a **BMI**, ou surgidas da execução de qualquer uma ou mais das **OBRAS DA SOCIEDADE** no território da **BMI**; desde que, entretanto, as obrigações da **SOCIEDADE** mencionadas no presente parágrafo não tenham aplicação a qualquer assunto acrescentado ou alterações feitas em qualquer **OBRA** de qualquer afiliada ou licenciada da **BMI**.

7. (a) Cada uma das partes concorda em cooperar de forma geral dentro dos melhores interesses da



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 8

relação mútua e a responder prontamente às perguntas da outra parte.

(b) A **SOCIEDADE** irá notificar a **BMI** sobre cada contrato de publicação ou sub-publicação entre um membro da **SOCIEDADE** e uma afiliada da **BMI** da qual a **SOCIEDADE** receber notificação escrita. A **SOCIEDADE** usará seus melhores esforços para transmitir à **BMI** todas as informações necessárias para o devido registro das execuções e a distribuição equitativa dos royalties conforme previsto no presente, incluindo informações sobre os títulos, editores e/ou autores compositores das **OBRAS** correspondentes.

(c) Cada Parte terá o direito de designar por escrito um representante que, durante o horário comercial normal, terá acesso razoável aos livros e registros da outra parte na medida em que estes livros e registros estejam relacionados ao objeto do presente Contrato. A escolha do representante estará sujeita a aprovação da outra parte, a qual não poderá ser negada sem uma justificativa.

8. A realização dos pagamentos aqui previstos pela **BMI** à **SOCIEDADE** estará sujeita a todas as leis, regulamentos e regras aplicáveis do governo



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 9

dos Estados Unidos e seus departamentos, escritórios, subdivisões e estados, incluindo, sem limitação, deduções ou retenções para fins fiscais.

9. A **BMI** estará intitulada a fazer as deduções dos royalties a serem pagos sob o presente Contrato à **SOCIEDADE** conforme seus procedimentos operacionais normais; desde que, entretanto, deduções idênticas sejam feitas pela **BMI** em respeito às suas próprias afiliadas.

10. Sujeito às deduções descritas nos parágrafos 3(c), 8 e 9, os royalties pagáveis pela **BMI** à **SOCIEDADE** em respeito às **OBRAS DA SOCIEDADE** representam o pagamento total indicado em cada contabilidade apresentada sob o presente para todos os autores/compositores e editores que sejam membros da **SOCIEDADE**.

11. Os pagamentos feitos pela **BMI** à **SOCIEDADE** deverão estar acompanhados por uma demonstração contábil demonstrando o período coberto pela contabilidade e as seguintes informações:

(a) O título original de cada **OBRA** ou cada apresentação coberto;

(b) A identificação de todos os autores/



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 10

compositores e editores aos quais os pagamentos estejam sendo feitos; e

(c) Os percentuais transferidos correspondentes ao autor/compositor e editor.

12. A **SOCIEDADE** pelo presente nomeia e constitui a **BMI** ou seus nomeados, como os bastantes procuradores da **SOCIEDADE**, irrevogavelmente durante a vigência do presente Contrato, em nome da **BMI** ou de seu nomeado, ou em nome da **SOCIEDADE** ou em nome do proprietário do direito autoral ou do autor/compositor de qualquer **OBRA** detida, ou diferentemente, para praticar todos e quaisquer atos, desempenhar todos os procedimentos, e validar, reconhecer e apresentar todos os instrumentos, papeis, documentos, processos ou pedidos que sejam necessários, próprios ou expedientes para limitar a violação dos direitos outorgados pela **SOCIEDADE** sob o presente e/ou para fazer cumprir e proteger estes direitos e recuperar danos em respeito a qualquer violação destes direitos, e a critério exclusivo da **BMI**, se juntar a **SOCIEDADE** e/ou outras pessoas em cujos nomes estas **OBRAS** poderão permanecer, e descontinuar, transigir ou submeter à arbitragem,



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 11

quaisquer ações ou processos, ou dirimir quaisquer disputas em relação a estas **OBRAS**; desde que, qualquer ação ou processo instaurado pela **BMI** conforme as disposições deste parágrafo 12 serão por sua exclusiva conta e para seu único benefício. A **SOCIEDADE** concorda em prontamente fornecer a **BMI** todos os documentos que possam ser necessários para fazer cumprir estes direitos, e cooperar de forma geral com a **BMI** a este respeito.

13. O presente Contrato constitui todo o entendimento entre a **SOCIEDADE** e a **BMI** em respeito ao seu objeto, e cancela e suplanta a partir da data efetiva todos e quaisquer contratos, entendimentos e compromissos anteriores entre as partes. Nenhuma renúncia, adição, ou modificação do presente Contrato será válida a menos que dada por escrito e assinada pela **SOCIEDADE** e **BMI**.

14. Cada uma das partes concorda que não poderá, sem o consentimento escrito da outra parte, ceder o presente Contrato ou qualquer um dos direitos aqui previstos. Não serão adquiridos quaisquer direitos de qualquer tipo contra a outra parte



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 12

pelo cessionário caso qualquer suposta cessão seja feita por esta parte sem o consentimento escrito.

15. O Tribunal competente no caso de qualquer disputa relacionada ou surgida do presente Contrato será o Tribunal em que o Requerido mantiver seu principal local de negócios.

16. Caso qualquer disposição ou disposições do presente Contrato sejam consideradas nulas e sem efeito por um Tribunal de jurisdição competente, as disposições restantes estarão vinculado e obrigando as partes com o mesmo efeito como se a parte ou partes nulas fossem excluídas do presente Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes fizeram com que o presente Contrato fosse devidamente validado pelos seus respectivos executivos aos 15 de fevereiro de 1990.

BROADCAST MUSIC, INC.

Por: (Constava a assinatura de seu Vice-Presidente).

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS ARRANJADORES E REGENTES

Por: (Firmado:) Mauricio Tapajós, Presidente.

A assinatura de Mauricio Tapajós foi devidamente



Ana Lúcia Campbell

181/2017

fl. 13

autenticada pelo 16º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1990, por (Firmado:) R. Xavier Lacerda, Escrevente Autorizado.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e por ser verdade DOU FÉ. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

